



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 18/06/2025

Indicação Nº: 151/2025

Ementa: Indico ao Poder Executivo Municipal de Ipatinga a necessidade de mudança na Lei N.º 419, de 12 de janeiro 1973, que trata do Código de Obras do Município de Ipatinga, especificamente a supressão do Art. 7º, caput e seu §1º.

Entrada na Câmara: 18/06/2025

Autoria:

EDNILSON EMERIQUE CALDEIRA

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

INDICAÇÃO N. /2025

VEREADOR MAJOR EDNILSON

Indico ao Poder Executivo Municipal de Ipatinga a necessidade de mudança na Lei N.º 419, de 12 de janeiro 1973, que trata do Código de Obras do Município de Ipatinga, especificamente a supressão do Art. 7º, caput e seu §1º.

Justificativa:

A Lei nº 419, de 12 de janeiro de 1973, que versa sobre o Código de Obras do Município de Ipatinga, apresenta no seu Art. 7º e parágrafo 1º, disposições que se mostram excessivamente rígidas e defasadas diante das dinâmicas atuais da construção civil e das necessidades dos munícipes. A redação original do Art. 7º, ao estabelecer que qualquer modificação em um projeto aprovado o considerará "globalmente recusado", e a do § 1º, ao exigir um "novo projeto" completo para qualquer alteração, gera insegurança jurídica, burocracia excessiva, retrabalho, custos adicionais e atrasos significativos nos processos de construção e regularização de imóveis. Isto se traduz em inúmeras queixas e prejuízos para proprietários de imóveis e profissionais do setor.

A presente proposta de alteração busca modernizar o Código de Obras, alinhando-o com os princípios de flexibilidade e desburocratização. Esta alteração permitirá a modificação de projetos aprovados mediante análise e aprovação, evitando a anulação completa do projeto original e viabilizará a apresentação de "projeto modificativo ou complementar" para a maioria das alterações, reservando a necessidade de um projeto totalmente novo apenas para casos de alteração substancial.

Essas mudanças visam tornar o Código de Obras mais eficiente, menos oneroso para os cidadãos e mais compatível com a realidade contemporânea da construção, incentivando a conformidade legal das edificações no município.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de Junho de 2025

MAJOR EDNILSON

VEREADOR

VEREADOR **MAJOR**
EDNILSON



Página de assinaturas

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|--|---|
| 18 jun 2025
17:42:30 | | Ednilson Emerique Caldeira criou este documento. (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) |
| 18 jun 2025
17:42:33 | | Ednilson Emerique Caldeira (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 18 jun 2025
18:46:07 | | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

